



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.290 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autor: Vereador Rafael Teodoro Machado

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM HORTO MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Horto Municipal, que consiste em uma área verde em meio a área urbana, destinado a prover espécimes ornamentais, frutíferas e de arborização urbana para utilização em paisagismo, jardinagem e arborização do Município, em especial no plantio em praças, jardins e áreas verdes públicas, além de lazer e educação ambiental.

Parágrafo Único - São atribuições do Horto, produzir mudas para arborização e jardins das áreas públicas; produzir mudas de espécies nativas para fins de preservação, paisagismo e reflorestamento de áreas de preservação permanente, integrando o conjunto das ações ambientais da cidade, de resgate e preservação da biodiversidade urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido que na área do Horto poderá ser disponibilizado uma área para os produtores cadastrados no Município, devendo tal disponibilização, obrigatoriamente, ser mediante celebração de contrato de cessão de uso por prazo determinado.

Art. 3º - O Horto Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que deverá promover seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e/ou acordos com entidades, agentes financeiros ou quaisquer outros órgãos que considerar necessário para promover o pleno efetivo funcionamento do Horto Municipal.

Art. 5º - Na área do Horto Municipal, poderá ser incluída uma pista de caminhada compartilhada com ciclovia e um bosque com equipamentos de recreação para a utilização da comunidade em geral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Rio das Flôres, 31 de março de 2022.

José Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal